

Autonomia e o Reino dos fins

[Autonomy and Kingdom of Ends]

Sarah Holtman¹

University of Minnesota (Minneapolis, EUA)

Introdução

Entre as várias formulações do imperativo categórico propostas por Kant, a Fórmula da Autonomia (de agora em diante FA) é possivelmente a mais rica, e, ao mesmo tempo, a que mais causa perplexidade. Sua riqueza é derivada de três fontes: das íntimas conexões descritas por Kant entre esta versão do princípio moral supremo e as que vieram antes; das discussões centrais a que dá origem – sobretudo a concepção kantiana de Reino dos Fins e a distinção entre preço e dignidade; e, finalmente, da própria noção, intrigante, de autonomia. A perplexidade surge das várias maneiras pelas quais Kant formula este princípio, do fato de este último parecer ser mais explanatório e menos capaz de guiar ações, e de incertezas sobre como, em última instância, podemos dar sentido a leis que nos obrigam porque, e somente porque, as ditamos para nós mesmos. Eu abordo cada um destes pontos acerca da FA abaixo. O objetivo é tornar vívidas as relações e aspectos que constituem a riqueza desta concepção de autonomia e, se não for possível eliminar totalmente a perplexidade, pelo menos amenizar as confusões e preocupações mais sérias associadas à discussão de Kant. Eu termino examinando brevemente as implicações da FA e discussões relacionadas para a filosofia prática de Kant de maneira geral.

¹ In: *The Blackwell Guide to Kant's Ethics* (Oxford: Blackwell Publishing, 2009, p. 102-117). Edited by Thomas E. Hill. Oxford: Blackwell Publishing, 2009, p 102-117. Tradução: Rafael Rodrigues Pereira (Professor adjunto departamento de filosofia UFG)

A – A Fórmula da Autonomia – Primeiros Enunciados

A poucos parágrafos de começar sua discussão da FA, Kant nos oferece duas formulações dela, ou, mais precisamente, do princípio prático correspondente:

A condição suprema da harmonia da vontade com a razão prática universal é a Ideia da vontade de todo ser racional como vontade que legisla leis universais (*GMS* 4:431).

Toda vontade humana é vontade que decreta leis universais em todas as suas máximas (*GMS* 4:432).

Kant rapidamente oferece maiores explicações sobre o que quer dizer, comparando outros esforços em enunciar o primeiro princípio da moralidade com os seus próprios aqui. Estas visões anteriores, “heterônomas”, retratam seres humanos como meramente sujeitos a princípios morais. Estas visões requerem, assim, que este princípio seja unido a algum elemento suplementar, motivando a obediência. Sem isso, diz Kant, não haveria base ou razão para se agir de acordo com o princípio. Mas isso não ocorre com o princípio primeiro da moralidade agora formulado por ele, que reconhece que a dimensão categórica, essencial à moralidade, só pode ser realizada se seus ditames forem aqueles que todo ser racional dita a si mesmo.²

Claro que a preocupação de Kant, em parte, é a de que se nossas razões para seguir os ditames morais se basearem em, digamos, nossos sentimentos de simpatia para com aqueles afetados por nossas ações, então tornamos nossas conexões com estes ditames sujeitas a todo tipo de contingências. Sentimentos de simpatia, para continuar o exemplo, variam notoriamente de pessoa para pessoa, cultura para cultura, período histórico para período histórico. Os comandos da moralidade não seguem estas variações, e nossos deveres em obedecê-los devem ter, similarmente, uma fundação inabalável.

Buscar o fundamento de nossa obediência no amor-próprio, ou em “nossa própria felicidade”, como diz Kant em sua posterior - mas igualmente relevante - discussão sobre a heteronomia da vontade, é ainda menos apropriado. Isto não se deve somente ao fato de que o que garante

² Kant sustenta que uma das características principais de um princípio moral é o fato de ser categórico. Ou seja, seus requerimentos se aplicam independentemente das circunstâncias circundantes. Em particular, sua aplicabilidade não depende de quais fins ou projetos possamos ter estabelecido ou realizado, ou daquilo que poderia ter de alguma outra forma servido ao interesse individual ou contribuído para a felicidade humana.

a felicidade para um dado agente frequentemente falha em se enquadrar a exigências morais, ou mesmo porque virtude e prudência são conceitualmente distintas (*GMS* 4:442). O mais importante é que, se fosse este o fundamento apropriado para a obediência moral, não haveria diferença entre a motivação que serve de base para as ações virtuosas e aquela que serve de base para as ações viciosas. Ao decidir se devo ou não agir moralmente, eu me perguntaria apenas qual deles - o vício ou a virtude - serviria melhor aos meus interesses naquela ocasião. Mas isso, diz Kant, é uma falha em apreciar a diferença crucial entre as razões que tenho para agir corretamente e aquelas que me levam na direção do vício. O problema de se considerar o amor-próprio como fundamento para as obrigações morais ainda é, em parte, o de que aquilo que servirá a este interesse varia entre pessoas, tempos e lugares. Mas a discussão de Kant, aqui, vai além. O princípio primeiro da moralidade precisa não apenas capturar a natureza categórica de suas exigências, mas também aquilo que é distintivo nas razões que tenho para atender a estas exigências. Não é que agir moralmente sirva melhor a certos objetivos meus do que agir viciosamente. O ponto é que as razões para o primeiro são qualitativamente diferentes daquelas para o segundo.

Claro, nem todos os fundamentos propostos antes de Kant para a obediência moral são “empíricos” (como a simpatia e o amor-próprio). Filósofos e teólogos também tentaram encontrar tais fundamentos em princípios racionais, particularmente em um conceito ontológico ou teleológico de perfeição (*GMS* 4:443). O primeiro gera dificuldades, como observa Allen Wood, se aquilo que chamamos de “perfeição” é a-que a obediência moral sirva a algum fim que acontece termos, ou b- algum sentido de “bem no seu tipo”. Em qualquer dos dois casos, minhas razões para a obediência irão depender de um fim que acontece eu ter, e na mera contingência de sua relação com as exigências morais. Se, ao invés disso, a perfeição em questão é alguma concepção objetiva do bem humano [conceito teleológico], argumenta Kant, então nosso problema não é mais o de que nossas razões para agir moralmente se baseiam no que é contingente e mutável. O problema é que esta base é tão “vaga e indefinida” que ou bem não poderemos determinar quais seriam nossas obrigações e por que, ou bem responderemos a estas questões remetendo de volta à própria moralidade, o que, obviamente, nos deixa em círculos, sem prover nenhuma explanação sobre o fundamento de nossa obediência.

De forma similar, Kant rejeita, a partir da circularidade, qualquer tentativa de se encontrar comprometimento moral na perfeição de uma vontade divina. Pois a única maneira de apreender ou caracterizar a per-

feição de Deus é derivando-a de outros conceitos nossos, sobretudo o da moralidade. No entanto, se abandonarmos o apelo a tais conceitos, ficamos com uma compreensão da vontade de Deus como poderosa, vingativa – caracterizada, de forma geral, com atributos completamente divergentes da moralidade (*GMS* 4:443). Mais uma vez, o ponto não é a natureza categorial em si dos ditames morais, mas sim a importância de se manter a distinção entre aquilo que serve ou se harmoniza com a moralidade, e aquilo que lhe é contrário por definição. Assim como “certo” e “poder” são conceitualmente distintos, também apelos a poder e vingança se opõem aos fundamentos morais de nossas ações.

Embora eu retome esta questão na penúltima seção, é interessante observar, agora, duas razões para ver a FA não como um princípio designado para guiar ações, mas sim para destacar e explicar aspectos-chave do princípio supremo da moralidade. Em primeiro lugar, os enunciados da FA que examinamos parecem ter sido elaborados com este propósito. Eles nos dizem algo sobre a concepção de ser racional pressuposta pelo imperativo categórico, mas não sobre como este ser racional deve agir. Em segundo lugar, ao trazer à tona ou esclarecer estes enunciados - assim como ocorre em sua distinção posterior entre autonomia e heteronomia - Kant está centralmente preocupado com a natureza das razões, ou fundamentos para a ação correta. Como vimos, estas não podem ser razões que variam de acordo com as pessoas, tempo ou cultura, nem podem culminar com um apelo circular à própria moralidade. Mais positivamente, estas razões precisam ser qualitativamente distintas daquelas que poderíamos considerar como fundamentos para o vício. Elas também precisam fornecer orientação substantiva definida àqueles que procuram agir corretamente, e precisam tanto sancionar paradigmaticamente ações morais quanto condenar exemplos paradigmáticos de mal agir. As elaborações de Kant parecem, em outras palavras, ser mais uma meta-investigação sobre as características requeridas pelas razões em questão, do que uma discussão destinada a informar ações, ou as tomadas de decisão que as precedem. Neste ponto de sua discussão sobre a FA Kant a enunciou apenas como princípio prático, e não como um imperativo dirigido a agentes que não necessariamente o seguirão. Um maior exame pode revelar um enunciado da fórmula mais evidentemente destinado a guiar ações. No entanto, devemos manter este embaraço potencial em mente, à medida que avançamos.

B – A Fórmula da Autonomia, A Fórmula da Lei Universal e a Fórmula da Humanidade

Além de enunciados sobre o que poderíamos chamar de “princípio” da autonomia, como os que acabamos de considerar, Kant nos fornece versões na forma imperativa, apropriada para agentes humanos (que são de fato comandados, porque não agirão necessariamente como deveriam). Estes incluem:

Se há um imperativo categórico (uma lei que se aplica à vontade de todo ser racional), ele pode nos comandar apenas a *agir sempre a partir de máximas de nossa vontade, como se pudéssemos ao mesmo tempo tomá-las como leis universais* (GMS 4:432, ênfase minha).

Nunca realize escolhas, exceto se a máxima de sua escolha também puder ser compreendida como lei universal no mesmo ato da vontade (GMS 4:440).

Tomados conjuntamente com os enunciados anteriores do princípio, estes últimos provavelmente parecerão ser essencialmente, à primeira vista, uma repetição da fórmula da lei universal (daqui em diante FLU), que comanda “aja somente a partir de uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que se torne uma lei universal” (GMS 4:421). Há, no entanto, pelo menos uma importante diferença potencial. FLU restringe o conjunto de máximas a partir das quais nós podemos agir corretamente, considerando apenas aquelas que podemos querer como leis universais. FA foca não a máxima, mas a maneira pela qual nossa escolha é feita, ou a natureza da vontade que faz a escolha.

Que o foco da FA seja, desta maneira, diferente do da FLU, parece ser confirmado pela observação de Kant, pela qual que FA segue-se não somente da FLU, mas da FLU e da fórmula da humanidade (de agora em diante FH) tomadas juntas. Esta última comanda “aja de maneira a tratar a humanidade, seja em sua pessoa ou em qualquer outra, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio” (GMS 4:429). Ela enfatiza que a base para qualquer decisão acerca de regras de orientação para ações repousa na noção de um ser racional como fim em si mesmo e enquanto “sujeito” de todos os outros fins (GMS 4:431). Ela requer que, em todas as nossas decisões sobre o que fazer, nós levemos a sério a centralidade de pôr e perseguir fins para viver a vida de um ser racional. Além disso, temos que considerar esta agência, assim compreendida, com condição limitadora de todas as nossas escolhas. FLU, diz Kant, foca a forma de um princípio moral e a forma possível de qualquer

máxima a partir da qual possamos agir de forma correta. FH, por outro lado, dirige nossa atenção para a substância ou fim de tal princípio e de qualquer ação moralmente aceitável (*GMS* 4:431). FA enuncia as implicações destas formulações prévias para a maneira pela qual nós concebemos a capacidade de um agente moral em determinar qual ação irá realizar.

Podemos captar melhor a intuição sobre a obrigação moral que a FA tenta capturar - e isso possivelmente se segue da FLU e da FH - se considerarmos um comentário sumário sobre autonomia perto do fim da seção 2 da *Fundamentação*: “Autonomia da vontade é a propriedade que tem a vontade de ser uma lei para si mesma (independentemente de qualquer propriedade dos objetos de volição)” (*GMS* 4:440). A autonomia da vontade, assim descrita, tem dois elementos. Aquele mais diretamente ligado a nossa discussão provavelmente está mais próximo da FLU. Como vimos, parte do que significa, para a vontade, ser autônoma, é que esta pode produzir normas gerais de ação cujo fundamento não é contingente. Outra forma de colocar este ponto é dizer que a vontade autônoma produz normas que podem ser leis para todos porque sua autoridade não é derivada de algo peculiar a algumas pessoas. Isto fornece a conexão com a FLU. Pois o comando para que ajamos somente a partir de máximas que podemos universalizar sem contradição, Kant insiste, se opõe a nossa tendência frequente em abrir uma exceção para nós mesmos - baseados na inclinação - àquilo que reconhecemos como requerimentos morais para todos os outros.

Claro, como vimos, a exigência de não-contingência é grandemente enriquecida quando consideramos em maior detalhe o que significa comprometer-se com tal padrão, ou mais exatamente o que seria ter uma vontade capaz disso. Quando nosso foco muda do princípio (ou máxima) de ação para a vontade comprometida em escolher entre estas máximas a partir de bases morais, descobrimos (de novo) que o fundamento não-contingente que o princípio moral requer deve ter mais dois elementos. Deve possuir por si só substância suficiente para que evitemos pressupor requerimentos morais ao invés de elucidá-los. E também deve ser tal que não misture moralidade com o que lhe é oposto, seja nas razões que fornece para nossa obediência, seja no conteúdo de suas diretivas.

Não podemos compreender completamente a concepção de autonomia de Kant, no entanto, se não apreciarmos igualmente que esta remete à vontade de um agente racional, lhe permitindo prover o fundamento para a lei moral, como é caracterizada agora por Kant. É isso o que devemos reter, de forma mais direta, da consideração anterior de

Kant sobre a FH. Ele resume esta formulação no início da sua discussão sobre autonomia:

Neste princípio, concebemos a humanidade não como um fim que acontece de termos (um fim subjetivo) – ou seja, como um objeto que é o caso as pessoas fazerem dele seu fim. Ao invés disso, nós a concebemos como um fim objetivo – um que, enquanto lei, deve consistir na condição limitadora suprema de todos os fins subjetivos, quaisquer que estes sejam. (*GMS* 4:430-1)

Kant sustenta que, enquanto agente racional, sou, ao mesmo tempo, um ser que põe fins subjetivos e um ser que limita os fins que qualquer ser racional pode pôr e perseguir. A vontade que pode ditar leis não-contingentes, do tipo que Kant busca aqui, precisa ser uma vontade que pode apreciar e se comprometer com a agência racional enquanto limite na determinação e busca de fins subjetivos. Pra terminar, podemos compreender este ponto da seguinte maneira: ver minha vontade como “uma vontade que decreta leis universais em todas as suas máximas” significa vê-la, ou, de forma mais realista, ver a mim mesmo, como comprometido e capaz de aderir a um princípio de respeito pela humanidade. Este princípio se aplica a cada uma de minhas decisões sobre quais fins subjetivos buscar e sobre como busca-los.

C – O Reino dos Fins

Uma maneira possível de entender a discussão de Kant sobre o Reino dos Fins é enquanto um esforço maior, ou mais completo, de explicar a conexão entre a fórmula da autonomia, por um lado, e as fórmulas da universalidade e da humanidade, por outro. Neste sentido, talvez não deva ser compreendido como uma nova formulação do Imperativo Categórico. Ao invés disso, trata-se mais de uma tentativa de Kant em captar melhor o que quis dizer na fórmula da autonomia - que ele já expressou, de pelo menos três maneiras diferentes, no momento em que começa a discutir o “conceito muito frutífero” de Reino dos Fins. Seja se considerarmos esta discussão como o desenvolvimento de mais uma formulação do Imperativo Categórico (a Fórmula do Reino dos Fins ou FRF), ou como uma reelaboração da FA, seu significado principal é este: para honrar plenamente as exigências da moralidade, devemos conceber a nós mesmos, e a nossos companheiros agentes racionais, como legisladores de uma possível comunidade, cada membro da qual é um fim objetivo (um fim em si mesmo) dotado de fins pessoais particulares ou suje-

tivos. De forma importante, devemos, além disso, concebê-la como uma comunidade na qual somos governados por leis feitas por nós mesmos, que refletem nosso status mútuo de fim. Nossas máximas e as ações nelas baseadas devem refletir esta compreensão de nós mesmos, de nossos companheiros e da comunidade apropriada para nós. Mais abaixo, eu discuto com mais detalhes os elementos e as implicações do reino dos fins assim concebido.

Um “reino”, Kant nos diz, é “a união sistemática de diferentes seres racionais sob leis comuns” (*GMS* 4:433). Como membros do reino dos fins, ele continua a explicar, seres racionais estão unidos na primeira instância pelo fato de que “todos se mantêm sob a *lei* pela qual cada um deles deve tratar a si mesmo e aos outros nunca *meramente como um meio*, mas sempre *ao mesmo tempo como um fim em si mesmo*” (*GMS* 4:433, ênfase no original). Eles são, em resumo, unidos pelo fato de que FH é uma lei, e, verdadeiramente, o princípio moral supremo, para cada um deles.

No entanto, como Kant já havia discutido, a FH exige que ao decidir como agir em relação a qualquer agente racional, nós reconheçamos positivamente que este não só é capaz - e disposto - a colocar fins subjetivos, mas também que esta capacidade e esta disposição são centrais para sua agência. Assim, precisamos dizer, juntamente com Kant, que aquilo que significa, para cada membro do reino dos fins, se manter juntos sob a FH, é se manter juntos sob uma lei que atribui supremo significado moral aos agentes racionais, enquanto fins em si mesmos dotados eles próprios de fins particulares.

Esta, parece, é a ideia que Kant tem em mente quando diz

Se abstrairmos as diferenças pessoais entre seres racionais, e também todo o conteúdo de seus fins privados... [podemos] conceber um conjunto de todos os fins sistematicamente unidos... isto é... um reino dos fins que é possível de acordo com os princípios antes mencionados. (*GMS* 4:433)

Deixar de lado o que distingue, por um lado, os agentes racionais uns dos outros (preferências, local de nascimento, gênero e coisas assim), e, por outro, o que distingue os fins subjetivos que eles colocam para si mesmos, é enxergar os agentes racionais de uma determinada maneira. Significa vê-los, primeiramente, como uma comunidade de seres dotados de certas capacidades e disposições. Segundo, precisamos ver cada membro da comunidade como dotado de fins particulares, fins que adquirem significado pelo simples fato de que são valorizados por

agentes racionais, e isto, em um sentido importante, faz suas vidas valerem a pena.

No entanto, não compreenderemos plenamente o frutífero conceito de reino dos fins se considerarmos apenas que seus membros se mantem juntos enquanto colocadores de fins, unidos por um comprometimento com a FH. Pois a união, como Kant enfatiza, é “sistemática”, e as leis comuns que a governam não são singulares e sim plurais. Por “sistemático”, Kant parece significar que a relação apropriada dos agentes racionais uns com os outros, e de cada um deles com os fins subjetivos que estão em jogo em um dado momento, é determinada adequadamente por normas objetivas inter-relacionadas aplicáveis a cada um em virtude de sua racionalidade. Embora a FH seja, ela própria, uma norma como esta, Kant parece estar enfatizando, aqui, que as complexas relações entre fins de vários tipos e os meios necessários para atingi-los requerem normas mais elaboradas. Podemos chegar a estas normas, ele sugere, focando tanto o requerimento “nunca realizar uma ação exceto se sua máxima puder também ser uma lei universal” quanto a compreensão, enfatizada pela FA, de cada agente racional como legislador de leis. De forma ainda mais específica, enriquecemos nossa compreensão deste sistema de normas compartilhadas ao explorar “a ideia de *dignidade* de um ser racional que não obedece a nenhuma lei além daquela que ele próprio se dá” (GMS 4:434).

D – Preço e Dignidade

A distinção de Kant entre preço e dignidade é familiar, e - sobretudo se comparada com outras teses e distinções kantianas - fácil de apreender. Podemos caracterizar todos os fins reunidos sob as leis comuns do reino como tendo ou preço ou dignidade. Os valores dos fins que têm preço podem ser comparados entre si, e aqueles com o mesmo preço podem ser trocados uns pelos outros. Há duas variedades de preços. Os que podem servir a inclinações e necessidades humanas universalmente compartilhadas têm preço de mercado. O que está de acordo com preferências individuais tem valor de conexão [*attachment*]. Em ambos os casos, o valor é relativo. No primeiro, relativo a inclinações e necessidades compartilhadas, e, no segundo, a preferências individuais.

Em contraste, o termo “dignidade” é reservado para o que é a “única condição sob a qual algo pode ser um fim em si mesmo” (GMS 4:435). Esta condição - sob a qual podem existir fins universais para agentes racionais enquanto tais - é a moralidade. Esta última permite que

um ser racional seja um fim em si mesmo, diz Kant, porque é somente através da moralidade que podemos ser um “membro legislador do reino dos fins” (*GMS* 4:435). Ele acrescenta que a própria humanidade também tem dignidade, na medida em que é capaz de moralidade.

O que isto significa é que, na medida em que são derivados de um comprometimento com princípios morais - e não, por exemplo, do instinto ou da inclinação - os valores de fidelidade, manter promessas, benevolência e afins têm dignidade. Esta dignidade, elabora Kant, é mais bem compreendida não pelo apelo a algum elemento identificável nas próprias exigências morais, nem mesmo nas ações externas nelas baseadas. A dignidade, ao invés disso, é o valor da atitude mental. É o valor apropriadamente atribuído ao comprometimento em se fazer o que a moralidade requer, não por simpatia, interesse próprio ou porque Deus ordena, mas porque eu reconheço que tenho razões objetivas e irredutíveis em fazê-lo.

Podemos considerar, assim, que o que Kant quer dizer ao afirmar que a moralidade e a humanidade têm dignidade é, em primeiro lugar, que a dignidade reside na atitude do verdadeiro comprometimento moral, e, em segundo lugar, que é possível afirmar que seres capazes de ter este comprometimento têm valor incomparável, pelo menos no que concerne àquelas suas características que remetem a esta capacidade. Além disso, enfatizemos de novo, é esta mesma disposição, dotada de dignidade, que permite a um ser racional associar-se estabelecendo leis universais e “torna-o merecedor de ser membro de um possível reino dos fins” (*GMS* 4:435).

Antes de considerar como a discussão sobre a dignidade pode nos ajudar a compreender melhor as afirmações de Kant sobre o reino dos fins, e sobre a relação deste com a FA, devemos fazer uma pausa para examinar, como um pouco mais de detalhe, a abordagem de Kant sobre a antiga ideia da dignidade ou valor incomparável da humanidade. Para Kant, como acabamos de dizer, este valor reside na capacidade de genuíno comprometimento moral. Embora não explore expressamente este ponto, discussões posteriores sugerem que agimos ou nos comportamos com dignidade, na visão de Kant, quando agimos a partir deste comprometimento. Isto permanece verdadeiro mesmo se as consequências desta ação não forem aquelas que pretendíamos (talvez eu mantenha minha promessa em ensinar-lhe francês e depois descubra que, sem meu conhecimento, você planejou usar sua nova língua para realizar um negócio fraudulento). “Respeito” é o nome que Kant dá à estima que sentimos apropriadamente por qualquer um que possua ou expresse dignidade. Podemos assim dizer que, para Kant, a dignidade reside na vontade au-

tônoma e seus ditames, e é adequadamente identificada pelo respeito de todo agente racional que com ela se depara.

Com a discussão sobre preço e dignidade, descobrimos tanto como Kant pode dizer que a vontade humana “promulga leis universais em todas as suas máximas” (*GMS* 4:432), quanto como devemos conceber os legisladores do reino dos fins. Um possuidor do que poderíamos chamar de atitude da autonomia, como o é qualquer agente propriamente racional, limita suas ações, assim como as máximas a partir das quais as escolhe, primeiramente e acima de tudo por seu comprometimento moral. Neste sentido, toda máxima que endossa é um endosso renovado, um dar ou legislar a si mesmo, de um princípio moral. Mais ainda, somente um ser que possui esta atitude pode ser fonte de leis morais legítimas para um possível reino dos fins.

O que ainda não está claro é como devemos determinar, de forma mais precisa, quais leis deveriam de fato governar os membros de um reino dos fins. Mas aquilo que aprendemos sobre dignidade pode, com certeza, nos ajudar aqui. Se o que me qualifica para o status de legislador de um reino dos fins – uma união entre fins em si mesmos, que possuem fins a eles próprios – é a atitude detentora de dignidade, então, presumivelmente, esta atitude é aquilo que caracteriza os legisladores de Kant, pelo menos quando estes assumem o papel de legisladores. Desta forma, por repousar na atitude de autonomia (ou na capacidade de ter esta atitude), e não em algum atributo fixo, a própria dignidade consiste em uma forma de fazer avaliações. Pois, quando adoto a atitude da autonomia, eu não coloco o comprometimento moral (ou, mais importante para nossos propósitos, comprometimento com a FLU e a FH tomadas juntas) apenas acima de um comprometimento com aquilo que serve à simpatia ou ao interesse próprio. Eu faço deste comprometimento uma norma absoluta, a partir da qual todos os outros devem ser julgados, rejeitados ou reavaliados. Mas esta atitude também é, como vimos, “a única condição sob a qual algo pode ser um fim em si mesmo”. Assim, tratar a humanidade como um fim em si mesmo, como requer a FH, implica tratar cada um como capaz de efetivamente adotar a atitude da autonomia.

Pareceria, então, que desenvolver um esquema mais preciso de leis para o reino dos fins é determinar, pelo menos de forma preliminar, quais são os pré-requisitos para desenvolver, manter e efetivar esta atitude. Pois sem isso ninguém pode realizar sua humanidade, seu status de fim em si mesmo. Embora não possamos aqui explorar este ponto de forma mais detalhada, é crucial avaliar qual é o papel, nisso tudo, de nossa capacidade em pôr fins subjetivos. Pois, pelo menos no caso dos seres humanos, a atitude de autonomia parece ser plenamente realizada

somente quando tenho a expectativa de desenvolver e perseguir um número e gama razoáveis de fins propriamente meus. Não posso fazer da lei moral uma norma suprema quando não há nada viável para limitar ou modelar. Assim, mesmo esta breve investida nos subterrâneos da dignidade oferece alguma ideia dos tipos de leis subsidiárias que poderiam ser apropriadas para o reino dos fins.

E – Observações Críticas e Preocupações

1. Autonomia

Como comentei no início, uma grande preocupação (ou, talvez fosse melhor dizer, um conjunto de preocupações) acerca da FA surge de uma incerteza. Por que leis morais me obrigam somente se as dito para mim mesmo? Esta questão geral reflete, pelo menos, três pontos diferentes (embora não incompatíveis). Os que expressam o primeiro destes pontos se perguntam como o legislador e aquele que segue as leis podem ser a mesma pessoa. Isto certamente introduz uma subjetividade inapropriada no caldeirão moral. Se assim for, então a FA falha como princípio moral primeiro, pois deixa a deliberação moral vulnerável ao mesmo tipo de aplicação tendenciosa e auto-interessada que Kant está procurando evitar. Os que levantam o segundo ponto, derivado da questão mais geral, sugerem outro tipo de problema. Eles se perguntam que sentido há em se falar de qualquer fundamento para o comprometimento moral que não seja a simpatia, o interesse próprio ou, alternativamente, Deus ou algum ideal secular. Isto parece exaurir todas as possibilidades inteligíveis e nos deixa, na melhor das hipóteses, mistificados, e, na pior, inclinados a rejeitar exigências morais, como sendo sem base e sem força para seres como nós. Finalmente, alguns se perguntam por que os fundamentos da moralidade serão menos contingentes e menos suscetíveis a problemas de circularidade se os localizarmos na vontade de um ser racional. Este ponto talvez seja mais bem compreendido como uma versão, ou desdobramento, de um dos precedentes. Pois cada um deles certamente surge, em parte, do sentimento de que nosso apoio a leis ditadas por nossa própria vontade racional rapidamente perderá força. Isso nos deixa potencialmente com um apelo velado à simpatia ou ao interesse próprio, ou com uma igualmente não reconhecida confiança no desorientado senso de exigências morais, tornado necessário pela imprecisão de algum ideal objetivo.

É claro que iríamos, em um tratamento mais amplo, querer explorar diferenças interessantes entre estes pontos, e entre suas respostas potenciais da parte de Kant. Aqui, porém, vou sugerir apenas uma resposta que pode, pelo menos quando suficientemente explicitada, bastar para todos os três. Como vimos, a perspectiva de um legislador para o reino dos fins é atingida somente quando sou capaz de adotar uma atitude de autonomia. É somente quando posso fazer isso que realizo plenamente meu status de fim que não é também um meio, tornando-me capaz de elaborar leis não só para mim mesmo, mas também para uma comunidade de seres que compartilham este status comigo.

Se considerarmos a discussão de Kant sobre o reino dos fins como uma tentativa posterior de apreender o que é mais central à FA, então esta última também se apoia nesta concepção do agente moral como, centralmente, um agente que possui a capacidade para autonomia. Esta é, mais uma vez, a capacidade tanto de reinar sobre o interesse próprio e seus afins, a partir da sobreposição do comprometimento moral, quanto em compreender, honrar e traçar as implicações de nosso status de agentes morais para ações em circunstâncias concretas. Se isso for o que Kant tem em mente, então o foco da FA, diferentemente do da FLU e da FE, está nas capacidades especiais do agente moral para precisamente este tipo de comprometimento profundo e dominante, e para identificar as consequências concretas deste comprometimento, de forma a elevar as demandas e agir a partir da perspectiva de um legislador ideal satisfeito e transparente.

Compreender a discussão de Kant sobre o reino dos fins como remetendo à FA desta maneira também parece fornecer uma resposta para outra de nossas perplexidades iniciais. Pois, através desta leitura, a FA agora parece ser capaz de orientar ações, além do aspecto meta-ético. A FA pede que a máxima a partir da qual agimos seja tal que honre estas capacidades morais em mim e nos outros. A discussão por Kant do reino dos fins não apenas nos ajuda a reconhecer o aspecto de orientação de ações da FA, mas também fornece uma abordagem mais completa da perspectiva que precisamos assumir para sermos bem sucedidos em agir como a FA requer.

2. *O reino dos fins*

É claro que isso imediatamente levanta várias outras questões – agora sobre o reino dos fins. Pois ainda não exploramos em nenhum detalhe a atividade de legislação para tal possível comunidade, nem o faz o próprio Kant. Que razões temos então para acreditar que haverá o suficiente para nos guiar quando tentarmos assumir a perspectiva de legisladores morais? O que nos salvará, no final, de sucumbir à simpatia, interesse próprio ou circularidade? De forma relacionada, qual é a conexão entre a perspectiva do reino dos fins e as circunstâncias de pessoas imperfeitamente morais no mundo real? Como pode – se for possível – a perspectiva do primeiro nos orientar a tomar decisões morais para o segundo?

Mais uma vez, não podemos fazer justiça a este tópico em um artigo introdutório. Há, no entanto, um modelo óbvio ao qual podemos nos referir. A posição original de John Rawls foi elaborada para tratar mais de questões de justiça básica do que de moralidade em geral. No entanto, podemos com certeza propor, como sugere Thomas E. Hill, Jr (1992, 2000), uma perspectiva legislativa paralela. Aqui podemos tentar apreender quais informações seriam possuídas ou não por legisladores morais ideais, que critérios de generalidade e afins deveriam ser satisfeitos por princípios apropriados, que problemas seriam enfrentados pelos legisladores e como informações disponíveis e outros pontos semelhantes teriam que ser apropriadamente modificadas, na medida em que questões de obrigação moral se concretizam progressivamente e suposições idealizadoras falham. Também poderíamos, como sugerimos em outro lugar, conferir conteúdo a esta investigação legislativa pelo possível reconhecimento, da parte de Kant, da importância de assegurar que certos interesses fundamentais, pré-requisitos de realizar e manter capacidades racionais, sejam protegidos em cada agente (Holtman, 1999, p. 35-9). Pois isso certamente forneceria a base para muito mais – e menos básica – legislação para um possível reino dos fins.

Alguns podem ainda se preocupar de que, mesmo sendo possível realizar tal projeto rawlsiano para a moralidade em geral, dificilmente teremos conseguido o que Kant queria. Pois o princípio moral, tal qual ele o concebe, não é apenas categórico, mas também encontra seu fundamento em um tipo de certeza lógica que o processo legislativo na posição original de Rawls e seus derivados dificilmente sustentarão. No entanto, supor que este argumento orgânico – que emprega uma investigação contínua de fundamentos ou razões melhores – é estranho a Kant, é

ter uma concepção errônea de sua teoria. Embora Kant certamente tivesse suas razões para, às vezes, parecer favorecer a FLU, que parece ter afinidades com uma concepção de moralidade mais rígida e lógica, pouca coisa além, em sua teoria moral, admite sob escrutínio esta compreensão pura de argumentação moral. Certamente a relação próxima descrita por Kant entre FH, FA e o reino dos fins, como analisamos aqui, não o faz, e não podemos ignorar isso se pretendemos ser fiéis a Kant.

F – As Implicações Mais Amplas da Fórmula

As discussões relacionadas de Kant sobre a autonomia, dignidade e reino dos fins têm implicações no campo da moralidade construída no sentido amplo, no contexto mais estrito do estado justo, e na intrigante discussão da justiça global e cosmopolita. Isto sugere outras maneiras pelas quais FA e seus derivados são de importância prática, e não somente meta-ética.

1. Moralidade construída no sentido amplo

A concepção de pessoa enquanto caracterizada pela capacidade e disposição tanto de pôr quanto em perseguir fins, e de se comprometer à agência racional enquanto limitação para tais fins, confere à filosofia moral de Kant seu sabor distintivo. Para Kant, valores e normas a eles associadas vêm de dentro. Isso não quer dizer, é claro, que qualquer coisa à qual o agente se comprometa terá valor simplesmente em virtude deste comprometimento. Eu não dou voz à minha autonomia simplesmente me engajando em escolhas e ações não coagidas, ou escolhendo e agindo de maneira que expresse melhor meu “verdadeiro eu”. Embora colocar meus fins pessoais, livre da influência indevida de outros, seja, com certeza, um pré-requisito na realização de minha autonomia, a discussão precedente deixa claro que eu só realizo plenamente minha capacidade para ação autônoma limitando minhas escolhas e ações de acordo com princípios morais dominantes. Da mesma forma, a própria terminologia de Kant, além de vários exemplos, deixa claro que não precisamos, em sua visão, realizar plenamente nossa autonomia para sermos incluídos nas fileiras de agentes morais detentores de dignidade.³ Tal agente

³ Por exemplo, Kant sustenta que uma punição pode ser inaceitável do ponto de vista da justiça porque “poderia tornar a humanidade da pessoa que a sofre em algo abominável” (MM 6:333).

tem a capacidade de reconhecer e se comprometer com um princípio de respeito pela humanidade como uma consideração insuperável em deliberações sobre o agir. É esta capacidade, mais que sua realização, que é requerida pela autonomia, tal como Kant a descreve.

Assim, a concepção kantiana de pessoas como legisladores morais nos fornece um cômputo da origem de valores e normas morais que contrasta vividamente com qualquer versão da teoria dos comandos divinos. Com sua ênfase em pessoas como agentes colocadores de fins, ela também difere, de maneira importante, de visões que negam ou questionam o significado moral da capacidade em estabelecer fins. Seu reconhecimento do significado moral da capacidade para autonomia, ao invés de sua realização, também distingue sua visão daquelas que conferem valor moral somente ou predominantemente à perfeição moral.

A concepção kantiana de agentes morais como legisladores tanto de fins individuais quanto de normas morais também lhe permite explicar o que está tão profundamente errado com práticas e instituições consideradas, em geral, como moralmente odiosas. A instituição da escravidão é um exemplo particularmente apropriado. Certamente a escravidão compartilha com várias outras formas de maus tratos uma conexão com o sofrimento físico, com falta de oportunidades para desenvolvimentos intelectuais e outros, e com os danos psicológicos que tipicamente os acompanham. Escravos com frequência florescem fisicamente ou psicologicamente, ou têm expectativas realistas de desenvolvimento intelectual e outros talentos. No entanto, não há nenhuma conexão necessária entre pertencer a outros e ser fisicamente abusado ou negligenciado, ou privado de educação, desenvolvimento artístico etc. Pode-se ser um escravo e ainda assim ser abundantemente provido em todos estes aspectos. Uma teoria moral que enxerga as pessoas acima e antes de tudo como seres vivos – ou, melhor talvez, como seres vivos que possuem intelecto, ou algum outro potencial – tem pouco a dizer sobre os danos da escravidão além de sua afinidade com sofrimento e privação. Para muitos, no entanto, isto identifica o que *pode* estar errado com a escravidão, mas não o que a torna distintivamente e inevitavelmente errada.

A concepção kantiana de legisladores individuais, e em última análise morais, oferece uma abordagem bastante clara do que torna a escravidão, por sua própria natureza, moralmente inaceitável. Pois, se sou escravo, sou propriedade de outro, que pode dispor de mim e me controlar como quiser. Eu possuo, tecnicamente, a capacidade de adotar fins pessoais e, mais importante ainda, de considerar e me comprometer com um princípio moral, reconhecendo cada um como um fim objetivo. No entanto, meu status social ou legal me nega a habilidade de agir a

partir destes comprometimentos pessoais e morais, como deveria ser, com o meu acordo. Decisões sobre o que posso fazer são realizadas por outros, de acordo com suas próprias razões. O que a escravidão necessariamente me nega, assim, é minha realização como indivíduo auto-legislador. Ao fazer isso, na visão de Kant, ela nega aquilo que é mais essencial à minha humanidade.

2. *Cidadania – nacional e global*

Finalmente, devemos notar a conexão potencialmente frutífera entre a perspectiva moral do reino dos fins e as concepções de cidadania e cosmopolitanismo que são centrais à posterior teoria política de Kant. Em que medida esta teoria política pode ser considerada derivada de sua teoria moral é uma questão controversa, e aqui não é o lugar de tentar resolvê-la. No entanto, podemos apreciar melhor tanto a natureza desta controvérsia quanto a riqueza potencial da filosofia política de Kant se explorarmos brevemente, aqui, as aparentes conexões.

Podemos dizer que Kant descreve os membros do reino dos fins como livres no sentido de que não estão simplesmente determinados a agir por forças externas, como iguais no sentido de todos possuírem dignidade ou valor incomparável, e como autônomos no sentido de possuírem a capacidade e disposição de reconhecer e se comprometer com princípios racionais. Este último inclui a capacidade e disposição de reconhecer um supremo comprometimento de honrar cada pessoa como um fim em si mesmo, e a capacidade e disposição de colocar fins pessoais de forma consistente com este comprometimento supremo. Em sua *Rechtslehre*, ou *Doutrina do Direito*, Kant descreve os cidadãos do estado justo de uma maneira que faz eco com sua concepção de legisladores para o reino dos fins.

Os atributos de um cidadão, inseparáveis de sua essência (como cidadão), são: liberdade legal, o atributo de obedecer nenhuma outra lei além daquela à qual deu o seu consentimento; igualdade civil, a que consiste em não reconhecer entre as pessoas nenhum superior com a capacidade moral de obrigar o outro; e, terceiro, o atributo da independência civil, a de dever sua existência e preservação a seus próprios direitos e poderes como membros da nação, e não à escolha de algum outro entre as pessoas. De sua independência se segue sua personalidade civil, seu atributo de não precisar ser representado por nenhum outro no que concerne os direitos. (MS, 6:314)

Esta passagem, que descreve a concepção kantiana de cidadão do estado justo, parece fornecer uma interpretação de legisladores morais kantianos para as circunstâncias peculiares que tal estado exige. Liberdade de escolha, ao invés de ser determinado em suas ações, se torna o direito de participar, em certo sentido, da seleção das leis do estado em relação ao qual somos considerados responsáveis. A dignidade de cada pessoa se torna o direito de não ser tratado como sujeito, mas sempre como um cidadão possuidor de igual autoridade legisladora e devida igualdade legal. A autonomia de cada um se torna independência civil, o direito de ser tratado como capaz de exercer suas capacidades de julgamento e comprometimento que são integrantes de sermos cidadãos autodeterminados e legisladores, em oposição a alguém que é sujeito a ou controlado de acordo com os julgamentos de outros.

No final, a relação entre a concepção de legisladores para um reino dos fins e a de cidadãos do estado justo pode ser mais bem concebida como uma derivação, como uma interpretação em relação a um estado de coisas mais concreto, ou como algo bem menos direto. O que importa para nossos propósitos é que as implicações do reino dos fins parecem se estender para além da esfera de nossas obrigações morais individuais. No mínimo, há implicações para a compreensão apropriada de nosso próprio status como cidadãos e de nossas relações com aqueles que compartilham estes status conosco.

A discussão por Kant de obrigações políticas além das fronteiras entre países, que caem na esfera do que ele chama de justiça cosmopolita, parece aprofundar o alcance do reino dos fins. Reconhecidamente, o paralelo entre o que podemos chamar de “perspectiva cosmopolita” e a do legislador do reino dos fins não é tão imediatamente evidente quanto aquele entre legislador moral e cidadão. Podemos, no entanto, reconhecer tal paralelo implícito nas discussões de Kant. Um exemplo deve bastar para nossos propósitos. Consideremos, então, os três artigos definitivos da paz perpétua, apresentados no ensaio de Kant com o mesmo título. O primeiro deles pede que a constituição civil de cada estado seja

republicana; a segunda sustenta que a base para o direito das nações repousa em um “federalismo de estados livres”; e a terceira define o direito cosmopolita enquanto “limitado a condições de hospitalidade universal” (PP 8:349; PP 8:354; PP 8:357).

Kant nos diz que uma constituição republicana é a única capaz de fornecer a base de uma legislação justa. De forma geral, uma constituição republicana separa os poderes executivo e legislativo. Com isso ela fornece uma estrutura planejada para assegurar que sejamos governados pelas leis com as quais nós mesmos nos comprometemos, e não pelo capricho de um indivíduo, ou mesmo da maioria. Como enfatiza Kant, me falta a liberdade quando sou governado pelo capricho de outro, ao invés de por uma lei sustentada pelo meu próprio acordo. Podemos encontrar o paralelo desta preocupação pela liberdade individual na concepção anterior da liberdade do cidadão, como sujeita somente a uma lei à qual ele (em algum sentido) consentiu. De forma mais fundamental, isto está enraizado na caracterização dos membros do reino dos fins enquanto capazes de escolha genuína, e não meramente determinados a agir a partir de causas anteriores. Em ambos os casos, a liberdade requer um papel genuíno para a escolha individual, contrastando com a situação na qual o indivíduo é um mero brinquedo de forças externas.

Uma federação de estados livres, ou federação pacífica, está no coração do segundo artigo definitivo de Kant sobre a paz perpétua. Embora a conexão não seja, mais uma vez, explícita, as discussões de Kant são, aqui, paralelas àquelas sobre a igualdade civil e da igual dignidade dos indivíduos. Primeiro, a federação deve preservar a liberdade de *cada* estado. Ela faz isso ao assegurar que nenhum estado seja governado por um estado ou organização superior enquanto parte de uma colaboração para a paz, nem se torne sujeito a este superior através da guerra. Segundo, Kant argumenta que mesmo que apenas um membro da parceria federal seja uma república, todos os outros tenderão igualmente nesta direção. Isso significa que tenderão a desenvolver o tipo de instituições legais eficientes que as marcariam como detentoras da capacidade de auto-governo moralmente legítimo, e, portanto, como revelaram nossas discussões sobre a *Fundamentação*, de um tipo de dignidade.

Em que medida o estado possui dignidade, ou pode ser considerado uma “pessoa moral”, é um tópico amplo demais darmos conta aqui. Mas Kant de fato enfatiza que estados são, por definição, entidades legislativas, que não se submetem a nenhum constrangimento externo. Eles têm, poderíamos dizer, uma dignidade incompatível com qualquer acordo de submissão a governos externos coercitivos. Em um sentido, isso sinaliza (como Kant observa) uma diferença entre estados e indivíduos.

Pois os últimos podem concordar em submeter-se a governos coercitivos. Em outro sentido, estados e indivíduos estão posicionados de forma muito similar. Indivíduos podem submeter-se a leis coercitivas somente sob condições nas quais podemos dizer que são ao mesmo tempo sujeitos e legisladores. Estados devem fazer parte de uma parceria federativa porque, sem isso, não haverá princípios morais com autoridade para governar relações internacionais. Eles devem evitar um estado global porque isso inevitavelmente envolveria comando coercitivo por um superior, ou, pelo menos, assim argumenta Kant.

O segundo artigo definitivo advoga, portanto, uma federação pacífica, primeiro porque (na visão de Kant) esta é a entidade capaz de honrar cada estado como um legislador tão digno de respeito quanto cada um de seus parceiros. Além disso, acredita Kant, tal liga pode encorajar o republicanismo, que ele associa a respeito por dignidade igual.

Isso nos traz ao terceiro artigo definitivo. O direito cosmopolita - estas reivindicações de direito ou justiça que podem ser feitas entre fronteiras nacionais - é, para Kant, “limitado a condições de *hospitalidade universal*” (PP 8:357, ênfase no original). Para este propósito, ele acrescenta, hospitalidade significa “o direito de um estrangeiro em não ser tratado com hostilidade porque chegou de terras de outro” (PP 8:357-8). Hospitalidade não fundamenta que se reivindique a gentileza tipicamente oferecida a um convidado, mas sim habilita um convidado a “não ser tratado com hostilidade” desde que ele “se comporte de forma pacífica onde estiver” (PP 8:358).

Aqui os elementos paralelos que devemos considerar são a autonomia de legisladores para um reino dos fins e a independência de cidadãos de um estado justo. Assim como para a dignidade individual e a igualdade civil, a relação entre a hospitalidade e estes elementos paralelos é dupla. Primeiro, a exigência da hospitalidade é, para Kant, necessária se precisamos reconhecer o interesse profundo de cada indivíduo em ser autogovernado e, mais particularmente, em se engajar em trabalho, viagens e intercurso social dentro dos confins limitados do globo. É requerida se pretendemos honrar plenamente cada um como agente autônomo. Segundo, Kant acredita que é este direito em viajar e interagir com outros distantes que pode levar, no decorrer do tempo, a leis públicas apropriadas a pessoas enquanto cidadãos do globo, não somente cidadãos deste ou daquele estado particular. Tal corpo de leis, ou constituição cosmopolita, realizaria, ou se aproximaria bem mais, da realização de nós próprios não só enquanto agentes individuais, mas como membros de uma comunidade cosmopolita. Pois isso nos tornaria comprometidos

com leis apropriadas para agentes racionais do mundo, enquanto tais, e não meramente para membros deste ou daquele estado mais limitado.

Claro, nossa consideração dos paralelos entre as discussões kantianas do reino dos fins, do estado justo e do cosmopolitismo contribui bastante para esclarecer a controvérsia em relação à conexão entre suas teorias moral e política. Não há nenhum argumento ou derivação clara a ser desvelada, e a natureza e o grau da conexão devem permanecer, por enquanto, apenas delineados. No entanto, podemos ver que o alcance de nossos principais tópicos, aqui, é extenso. A fórmula da autonomia e a discussão sobre o reino dos fins não apenas contém elementos centrais da filosofia moral de Kant, mas também conectam o que poderia parecer, de outra forma, como aspectos separados de seu pensamento prático.

Referências

Traduções de Kant em inglês

KANT, I. *Groundwork of the Metaphysics of Morals*. Thomas E. Hill, Jr., ed., and Arnulf Zweig, trans. New York: Oxford University Press, 2002. (Original work published 1785).

KANT, I. *On Perpetual Peace*. In Mary Gregor, ed. and trans., Paul Guyer and Allen Wood, series eds., *Practical Philosophy*. New York: Cambridge University Press, 1996. Original work published 1795.

Outras Referências

HILL, T. E., Jr. The Kingdom of Ends. In *Dignity and Practical Reason in Kant's Moral Theory*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press. 55–66, 1992.

HILL, T. E., Jr. A Kantian Perspective on Moral Rules. In *Respect, Pluralism and Justice*, New York: Oxford University Press, 33–55, 2000.

HOLTMAN, S. W. Kant, Ideal Theory, and the Justice of Exclusionary Zoning. *Ethics*, 110:1 (1999, October), 32–58.

Leitura Suplementar

HERMAN, B. A Cosmopolitan Kingdom of Ends. In Andrews Reath, Christine Korsgaard, and Barbara Herman, eds., *Reclaiming the History of Ethics: Essays for John Rawls*. New York: Cambridge University Press, 187–213, 1997.

HERMAN, B. Training to Autonomy: Kant and the Question of Moral Education. In Amelie O. Rorty, ed., *Philosophers on Education: Historical Perspectives*, New York: Routledge, 255–72, 1998.

- HILL, T. E., Jr. Autonomy and Benevolent Lies, and The Importance of Autonomy, In *Autonomy and Self-Respect*. New York: Cambridge University Press. 25–42; 43–51, 1991.
- HILL, T. E., Jr. The Kantian Conception of Autonomy. In *Dignity and Practical Reason in Kant's Moral Theory*, 76–96, 1992.
- O'NEILL, O. Action, Anthropology and Autonomy. In *Constructions of Reason*. New York: Cambridge University Press, 66–77, 1989.
- RAWLS, J. Kant. In Barbara Herman, ed., *Lectures on the History of Moral Philosophy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 143–322, especially 200–14, 2000.
- WOOD, A. W. *Kant's Ethical Thought*. New York: Cambridge University Press, esp. 156–190, 1999.

Tradução recebida em 10/08/2015 e aprovada em 10/10/2015.